



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**DECRETO N° 2.224, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

***Aletra a redação dos arts. 3º, 5º e 10 do Decreto n° 2.214/2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei n° 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes ao fato, no Município de Poço das Antas e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção contágio do vírus, no âmbito estadual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.130, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação oficial de dois casos do COVID 19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.136, de 24 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.149, de 26 de março de 2020, que altera o Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.154, de 1° de abril de 2020, que altera o Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.162, de 3 de abril de 2020, que altera o Estadual n° 55.154, de 1° de abril de 2020.

## **DECRETA**

Art. 1° Altera a redação dos arts. 3°, 5° e 10 do Decreto n° 2.214, de 20 de março de 2020:

*Art. 3° Fica autorizado a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como todos os serviços essenciais:*

*§ 1° Haverá toque de recolher das 20 horas às 6 horas. Ninguém poderá permanecer nas ruas e todos os estabelecimentos comerciais e serviços deverão estar fechados.*

*§ 2° Fica vedado a abertura e o funcionamento de centros comerciais, brinquedotecas, espaços kids, academia, playgrounds, e espaços de jogos.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

*§ 3º Os serviços de cabeleireiro e barbeiro, somente poderá funcionar mediante agendamento, uma pessoa por vez.*

*Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como todos os de serviços essenciais, previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como restringir o número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.*

*Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.*

*Art. 10º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, com duração máxima de 3 (três) horas.*

Art. 2º Considerando a redação dos Decretos nºs 2.211 e 2.214/2020, que dispõem sobre o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, o Município de Poço das Antas adotará o mesmo regime a ser adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O presente Decreto recepciona de forma automática, toda e qualquer mudança proveniente de Decretos Federais e Estaduais bem como Leis esparsas dos mesmos órgãos, editados em datas posteriores.

Art. 4º Fica o Município autorizado a receber, de pessoa física e ou jurídica, em forma de doação de materiais para prevenção e combate da pandemia do COVID-19 e distribuir sob controle das necessidades existentes.

Art. 5º Fica o Município autorizado a destinar ao CRAS, os alimentos perecíveis já adquiridos, para que sejam destinados às famílias de alunos carentes e ou para as pessoas mais necessitadas, recepcionando também em sua integralidade os termos da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, sendo que os gêneros alimentícios adquiridos pelo Pnae serão distribuídos aos pais ou responsáveis de estudantes, durante o período de suspensão das aulas.

Art. 6º Em função da decretação da situação de calamidade pública, conforme Decreto nº 2.214/2020 e Lei nº 2.119/2020, falcuta a Administração Municipal conceder férias antecipadas aos servidores municipais.

Art. 7º Revoga o decreto nº 2.219, de 1º de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 09 de abril de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.